TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo) e remoção de entulho.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, inciso II)

O contrato nº 8/2022 encerra-se em março/2024 e era passível de prorrogação.

Em razão do aumento do volume de recolhimento de resíduos na nova sede, foi necessário o início de uma nova contratação com a nova demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

3.1. A coleta de resíduos sólidos deverá ser realizada no prédio sede deste Tribunal, situado na rua Paulo Faustino, s/n, Luciano Cavalcante, CEP 60.813.530, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h, e nos sábados, domingos e feriados, desde que previamente solicitado

3.2. A CONTRATADA deverá ceder contentores para o acondicionado dos resíduos sólidos produzidos, tipo classe II-A (lixo orgânico), até a sua efetiva coleta;

3.3. A destinação final dos resíduos coletados e transportados deverá ser responsabilidade da contratada, que deverá utilizar o aterro sanitário de sua preferência, desde que licenciados e autorizados pela SEMACE, observando os critérios técnicos do órgão ambiental do município ao qual terão, os resíduos, o seu destino final;

3.4. Para efeito de cálculo, a coleta aproximada mensal será de 44m³, equivalente a 22 visitas mensais;

3.5.O entulho será acumulado em contêineres com capacidade de armazenamento entre 4 a 5 m³, fornecidos pela contratada, sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato;

3.6. Os contêineres deverão ser fornecidos e disponibilizados nos locais determinados pelo TRE/CE, devendo permanecer nesses locais por até 5(cinco) dias úteis;

3.7. O recolhimento do contêiner deverá ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, ou quando exceder o prazo máximo de permanência (5 dias úteis), sempre mediante prévia comunicação ao gestor ou fiscal do Contrato;

3.8. O destino dos entulhos removidos será de responsabilidade da contratada, que deverá utilizar área de sua preferência, desde que, licenciada e autorizada por órgãos ambientais competentes do município ao qual terá destino final, os entulhos;

3.9. Deverão ser solicitados, durante o prazo de validade do contrato, um total de até 25 (vinte e cinco) contêineres;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV)

4.1 QUANTITATIVOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	
Coleta de 44m³ mensais de resíduos (lixo comum), de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h, e nos sábados, domingos e feriados, desde que previamente solicitado, totalizando 22 coletas mensais.	Mês	
Fornecimento de contêiner para remoção de entulho de 4,2 m³.	Unid.	

4.2 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A Assessoria de Acessibilidade, Sustentabilidade, Compliance, Integridade e Riscos - ASCIR está elaborando o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS - deste Tribunal, no qual constará metodologia de verificação qualitativa e quantitativa dos resíduos produzidos, parametrizada nas boas práticas da área.

Na ausência do PGRS, a Seção de Admininstração Predial solicitou da Empresa executora do atual contrato uma visita para avaliação do quntitativo produzido. Observada a realidade da coleta diário, com o uso de 6 (seis) coletores, equivalentes a 25m³, observado o excedente mantidos fora do coletores, dimensões do depósito, o técnico da empresa asseverou a necessidade de coleta para 44 m³, adequadamente acondicionados em 10 coletores.

O volume está em consonância com a soma do atual contrato com a do extinto contrato para a antiga sede. O que nos parece coerente.

4.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E/OU OUTROS DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA A DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	recolhimento mensal contrato nº 8/2022	m³	44
2	Serviço de coleta de entulho	unid	24

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

5.1 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

A Lei Estadual nº 16.032/2016 institui a política estadual de resíduos sólidos no âmbito do Estado do Ceará, estando sujeitos à sua observância os responsáveis pela geração de resíduos sólidos, empresas e órgãos públicos, cabendo ao TRE/CE cumprir as suas disposições e normas, principalmente no que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos.

O art. 9º da referida norma dispõe:

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reciclagem, tratamento de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Por sua vez, preconiza a Lei municipal de Fortaleza nº 8.048/99:

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, são considerados grandes geradores e responsáveis pelo custeio dos serviços de segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos ou disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010: Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 10.340, de 28 de abril de 2015:

I – os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em ***volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia;***

De acordo com as normas vigentes é necessário a contratação da empresa para recolhimento dos resíduos quando a produção é acima de l00 litros diários, o que ocorre com a nova sede, na qual é gerada em torno de 1.200 litros por dia, aproximadamente.

Assim, a solução possível para atendimento da demanda é a contratação de empresa para o referido serviço, haja vista que o TRE/CE não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositovos legais citados, o que a obriga a contratar serviços de terceiros para viabilizar o cumprimento dos dispositivos legais.

A contratação visa, também, a manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações da nova sede do TRE/CE, contribuindo para um ambiente salubre e adequado ao exercício das atividades laborais pelos servidores, magistrados e colaboradores.

Ressalto, ainda, que o TRE/CE tem o contrato nº 66/2021 com a SOCRELP para recolhimento dos resíduos recicláveis, os quais são separados peridiocamente para entrega à cooperativa de reciclagem.

SOLUÇÃO 01	**Contratação de empresa especializada em**
FORNECEDOR	**TRANSÁGUA**
VALOR ESTIMADO	
PREÇO ÚLTIMA CONTRATAÇÃO	**Contr**
OBSERVAÇÕES	

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, inciso V)

A única solução possível para a demanda de recolhimento dos resíduos não recicláveis é a contratação de empresa para a execução do serviço, haja vista que o TRE/CE nnão dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pela legislação vigente, o que a obriga a contratar serviços de terceiros para viabilizar o cumprimento dos dispositivos legais.(lei municipal nº 8048/1999, lei estadual nº 16.032/2016 e lei federal nº 12.305/2010).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo)	m³	44
2	Remoção de entulho	UNI	25

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

Contratação de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo) e remoção de entulho.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

8.1. Objeto da contratação será adquirido por item?

(X) Sim.

( ) Não, justifique, caso a contratação seja por lote ou por grupo.

8.2. Trata-se de Sistema de Registro de Preços?

(X) Não.

( ) Sim, justifique a ocorrência das hipóteses previstas no art. 3, Decreto nº 11.462/2023.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, §1º, inciso IX)

Esta contratação contribuirá na manutenção de um ambiente de trabalho limpo e salubre, destinando adequadamente os resíduos produzidos, evitando multas incidentes no acúmulo de lixo não recolhido adequadamente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

(X) Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente.

( ) Sim.

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

(X) Não.

( ) Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

( ) Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(X) Não.

( ) Sim.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refug

Os resíduos recicláveis são separados pelo Tribunal e entregue à contratada SOCRELP, responsável pela destinação adequada do material, conforme contrato nº 66/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento DECLARA SER VIÁVEL a contratação pretendida.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS

Secretário de Administração

Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

CLÁUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS

Corordenador da COAPA

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

CLAUDECY OLIVEIRA ARAÚJO

Chefe da SAPRE

Integrante Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDECY OLIVEIRA ARAUJO** , **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 08/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS**, **COORDENADOR**, em 09/02/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS** , **SECRETÁRIO**, em 16/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i d_orgao_acesso_externo=0&cv=0480874&crc=144AFD2A, informando, caso não preenchido, o código verificador **0480874** e o código CRC **144AFD2A**.